Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 2.200, DE 31 DE JULHO DE 1989 =

"Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 19 e 59 da Lei nº 1.958/86 e cria cargos de provimento em comissão, que especifica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam alterados os artigos 11, 19 e 59 da Lei nº 1.958, de 16-06-86, que passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 11 - Os cargos em comissão com atribuições de assistência, encarregatura, supervisão, chefia, direção e assessoramento são de livre nomeação e exoneração, constituídos pelos seguintes grupos funcionais:

I - Grupo VI - Serviços Graduados;

II - Grupo VII - Chefia, Supervisão, Encarregatura e Assistência;

III - Grupo VIII - Direção e Assessoramento.

Artigo 19 - Os cargos de provimento efetivo e em comissão e empregos integrantes do Grupo VI - Serviços Graduados, tem como atribuições os trabalhos no campo de engenharia, medicina, odontologia, advocacia, auditoria e afins de elevada complexidade e responsabilidade.

Artigo 59 - O valor da gratificação de representação será apurado tomando-se por base o valor da última referência da tabela salarial, na seguinte conformidade:

I - para os diretores, médicos e assessores dos órgãos máximos da Prefeitura: 20% (vinte por cento);

II - para os chefes e supervisores: 15% (quinze por cento);

III - para os encarregados e assistentes: 10% (dez por cento)".

Artigo 2º - Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Adamantina, constante do Anexo I -Grupo Funcional VI - Serviços Graduados, com referência inicial 30 e final 39, seis (6) cargos isolados de médico, de provimento em comissão, cuja lotação será efetuada por decreto do Prefeito.

§ 1º - Para o provimento dos cargos de médico, de que trata esse artigo, exige-se a formação em curso de medicina e registro no CRM - Conselho Regional de Medicina.

§ 2º - Os funcionários nomeados para os cargos de que trata esse artigo terão direito a gratificação de representação constantes dos arts. 59 a 61 da Lei nº 1.958, de 16 de junho de 1986, com a redação alterada pela Lei nº 2.137, de 30 de setembro de 1988.

Artigo 3º - O médico terá como função as específicas de sua formação profissional nos locais indicados pelo Serviço de Saúde da Prefeitura do Município de Adamantina.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 31 de julho de 1989.

ELIO MICHELONI
Prefeito do Município

Ato publicado

ROBERTO JURACI CORREA